



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO - CONSELHO SUPERIOR Nº 183/2014

Aprova o Regulamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Ata nº 06/2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha, amparada pela Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pela Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, têm por finalidade prestar assessoramento ao Conselho Superior - CONSUP e ao dirigente máximo da instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO E CARGO

Art. 2º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será constituída por dois membros titulares e um suplente, por Câmpus, eleitos por seus pares.

Art. 3º. Todos os docentes do quadro permanente poderão candidatar-se, exceto os docentes em cargos de direção, função gratificada - preenchida por indicação - ou membro do Conselho Superior - CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 4º. Os membros da CPPD serão eleitos para mandatos de dois anos, podendo, cada membro, ser reconduzido, por uma vez, para período subsequente.

Parágrafo único. Em caso de renovação integral dos membros da Comissão, o Presidente e o Secretário, da composição anterior, ou seus substitutos legais, ficam incumbidos de realizar a transição assessorando à nova comissão na rotina de trabalho da CPPD durante o período máximo de sessenta dias.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A CPPD terá espaço físico de trabalho com funcionalidade administrativa de secretaria e privacidade, na Reitoria, assim como nos Câmpus, permitida acessibilidade e sustentabilidade para realizações de reuniões.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O processo de escolha dos membros representantes de cada Câmpus será através de voto direto, uninominal, por seus pares em turno único. Serão considerados membros titulares da comissão os dois docentes mais votados, ficando como suplente o terceiro seguinte mais votado.

Parágrafo único. O critério de desempate será o maior tempo de docência na Instituição. Persistindo o empate, será declarado eleito o candidato de maior idade.

Art. 7º Na primeira reunião dos membros eleitos, com presença de, pelo menos, metade mais um, serão definidos, por votação entre os presentes, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Art. 8º Em caso de afastamento de membros titulares da Comissão proceder-se-á da seguinte maneira:

§ 1º Em caso de afastamento por período inferior a seis meses:

- I - do Presidente, o Vice-presidente o representará;
- II – do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário o representará;
- III - do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário o representará;
- IV – do Segundo Secretário, um membro escolhido pela Comissão o representará;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

V - de outro membro da Comissão, seu suplente o substituirá;

VI - quando do retorno, o titular retomar a sua função.

§ 2º Em caso de afastamento por período superior a seis meses, ou em caso de renúncia:

I - do membro titular, será substituído pelo suplente;

II - do presidente, o Vice-presidente assume a função até o fim do mandato vigente.

Art. 9º Perderá o mandato qualquer membro que, segundo avaliação da própria Comissão - CPPD:

I - contrariar disposições legais, regulamentares ou regimentais;

II - afastar-se do Câmpus, por um período superior a seis meses;

III - for removido do Câmpus no qual foi eleito;

IV - for cedido para outro Câmpus, Reitoria ou outra Instituição;

V - faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

VI - for omissivo no cumprimento das atribuições da Comissão – CPPD;

VII - assumir cargo de direção ou função gratificada por indicação.

Art. 10. Haverá eleição para compor nova representação após esgotar o número de suplentes e mais um titular, no respectivo Câmpus, que seguirá o disposto no Art. 11, parágrafo único, cujo processo será desencadeado e conduzido pela Comissão.

Art. 11. No prazo de pelo menos sessenta dias antes do término do mandato dos representantes da CPPD, deverá ser publicado o edital das eleições, as quais terão de ocorrer em data de pelo menos quinze dias após sua publicação.

Parágrafo único. O edital conterá:

I - as vagas a serem preenchidas;

II - as orientações para inscrições dos candidatos à eleição;

III - o período do mandato;

IV - a data, o horário e o local da eleição;

V - outras especificações eleitorais.

Art. 12. A os membros eleitos para compor a CPPD entrarão em exercício após a publicação da portaria de nomeação.

Parágrafo único. Será destinada a carga horária mínima de oito horas semanais para o presidente e secretário, e quatro horas semanais para os demais membros, para realização das atividades da Comissão, computáveis na carga horária total do docente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 13. A presença dos membros da CPPD nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias são prioritárias sobre outras atividades administrativas e ou didáticas exercidas na instituição.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata dos Câmpus providenciar substituto para realização das atividades durante sua ausência membro da Comissão.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A CPPD terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas em lei:

- I - sugerir alterações no regimento interno da Comissão;
- II - prestar assessoramento ao dirigente máximo e ao Conselho Superior - CONSUP;
- III - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;
- IV - apreciar os assuntos concernentes:
 - a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
 - b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
 - c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
 - d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, observando-se a legislação vigente;
 - e) à contratação de pessoal docente;
 - f) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - g) à liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições.

Art. 15. São atribuições do Presidente da CPPD:

- I - representar a Comissão administrativamente e institucionalmente;
- II - convocar os membros da Comissão e presidir as reuniões;
- III - votar para desempate;
- IV - dar publicidade dos assuntos deliberados pela Comissão;
- V – solicitar manifestação relativa a assuntos de interesse desta Comissão, quando se fizer necessário;
- VI - emitir parecer referente às deliberações da Comissão;
- VII - comunicar seu afastamento ao Vice-Presidente;
- VIII - divulgar a comunidade acadêmica a constituição da Comissão;
- IX – atribuir funções aos membros da Comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

Art. 16. São atribuições do Vice-Presidente da CPPD:

- I – substituir o presidente nos seus impedimentos legais;
- II – exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 17. São atribuições do Primeiro-Secretário da CPPD:

- I - organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação da Comissão;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos legais;
- III - preparar os expedientes, convocações e avisos, e dar conhecimento a todos os membros;
- IV - lavrar as atas das reuniões, proceder sua leitura para efeito de discussão e aprovação da comissão e colher assinatura dos membros;
- V - manter registro da frequência e justificativa no caso da ausência;
- VI - requisitar o material necessário ao funcionamento da Comissão;
- VII - redigir os atos que devem ser assinados pelo Presidente;
- VIII - manter arquivo atualizado com a legislação vigente, referente aos docentes da instituição;
- IX - executar os demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 18. São atribuições do Segundo-Secretário da CPPD:

- I – substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos legais;
- II – exercer outras atividades que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19. São atribuições dos membros da CPPD:

- I - comparecer às reuniões e votar nas proposições apresentadas;
- II - representar a Comissão quando, forem designados;
- III - executar as atribuições conferidas por este regimento e pelo Presidente da Comissão;
- IV – analisar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - convocar para reuniões de caráter excepcional, descritas no Art. 20;
- VI – solicitar vistas do processo.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 20. A CPPD reunir-se-á mediante convocação de, no mínimo, três dias úteis de antecedência, informando a Ordem do Dia:

- I - ordinariamente, segundo cronograma de reuniões da Comissão;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, e em caráter excepcional e de relevante interesse, devidamente justificado, poderão os membros, em sua maioria absoluta, convocar reunião extraordinária.

§ 1º - Será lavrada Ata para todas as reuniões realizadas;

§ 2º – As reuniões da Comissão ocorrerão em regime fechado, em sala apropriada, na Reitoria ou nos Câmpus, podendo permitir a presença de servidores docentes quando convidados pela Comissão e ou por solicitação com antecedência de três dias úteis, devendo estes estarem ausentes no momento de decisão ou votação.

Art. 21. No impedimento de qualquer membro titular, comunicado com antecedência de dois dias úteis, o Presidente convocará o suplente.

Art. 22. As matérias submetidas à Comissão serão apreciadas na sua decisão final com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 23. A qualquer um dos membros da Comissão, presente à reunião, será facultado solicitar vistas do processo, com duração até a reunião seguinte, mediante aprovação de metade mais um dos membros presentes.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela CPPD do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 25. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Ficam revogadas regulações anteriores.